



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 53/2023:**

### LEI N° /2023

*Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e refeição aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio alimentação e refeição aos Servidores Públicos Municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos e aos que exercem funções temporárias, conforme o estipulado por esta Lei.

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação e refeição será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral, sendo:

I - 100% do benefício para os servidores que laboram 40/44 horas semanais;

II - 75% do benefício para os servidores que laboram 30/35 horas semanais;

III - 50% do benefício para os servidores que laboram 20 horas semanais;

IV - 25% do benefício para os servidores que laboram 10 horas semanais.

§ 1º Os servidores que são contratados com carga horária de 12x36 farão jus ao auxílio alimentação e refeição no importe de 100% do benefício.

§ 2º Os empregos públicos regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 25/2019 farão jus ao auxílio alimentação e refeição no importe de 50% do benefício.

**Art. 3º** O auxílio alimentação e refeição de que trata a presente Lei:

I - é de caráter/natureza indenizatório;

II - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;

III - não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições;

IV - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

V - será pago via cartão magnético, gerenciado pela empresa vencedora de processo licitatório.

**Art. 4º** Ficam excluídos do recebimento do auxílio alimentação e refeição os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- I - ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e estagiários;
- II - em gozo de benefício previdenciário, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados;
- III - em gozo de licença prêmio, ou outras licenças, remuneradas ou não;
- IV - faltado injustificadamente, ainda que apenas uma vez dentro do período de contabilização para recebimento do auxílio alimentação e refeição;
- V - pessoal inativo e pensionista;
- VI - afastado do cargo para cumprimento de penalidade de suspensão;
- VII - em gozo de férias;
- VIII - quando do afastamento para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- IX - quando do afastamento para prestar serviço militar;
- X - quando do afastamento decorrente de casamento.

§ 1º Em casos que o servidor esteja afastado por atestado médico, este receberá proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no período de contabilização.

§ 2º O inciso III não se aplica aos servidores que estiverem ausentes em decorrência de afastamento por motivo de luto (licença nojo/licença luto).

§ 3º Será devido o auxílio alimentação e refeição aos conselheiros tutelares regidos pela Lei Complementar Municipal nº 20/2019, desde que cumprirem aos requisitos.

§ 4º Havendo a necessidade de ajustes quanto a valores que porventura os servidores tenham direito a receber ou descontos a efetuar, identificados após o lançamento do auxílio alimentação e refeição, estes serão efetuados no mês imediatamente subsequente.

§ 5º Nos casos em que o afastamento do serviço motivados pelos incisos II, III, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 4º sejam menores que o prazo utilizado para concessão do auxílio alimentação e refeição, estes deverão ser descontados proporcionalmente.

§ 6º Em caso de falta com declaração de acompanhamento de familiar a consulta médica, este receberá proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no período de contabilização.

§ 7º Em caso de falta com declaração de acompanhamento de filho de até 6 (seis) anos a consulta médica conforme artigo 473, inciso XI da CLT, o servidor receberá o valor integral do auxílio alimentação e refeição.

§ 8º Em caso de falta em decorrência de convocação para o tribunal do júri e convocação para trabalhar nas eleições, desde que comprovado por meio de declaração dos respectivos órgãos o comparecimento, o servidor receberá o valor integral do auxílio alimentação e refeição.

§ 9º Em caso de falta com declaração de doação de sangue ou medula óssea, o servidor receberá o valor integral do auxílio alimentação e refeição.

**Art. 5º** Nos casos de servidor com mais de uma matrícula, o pagamento será realizado de forma proporcional a cada matrícula com referência as horas semanais, conforme exposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** Nos casos em que o servidor realize horas extras e ultrapasse a carga horária estipulada ao seu cargo, este não poderá receber o auxílio alimentação e refeição a maior, tendo como referência para recebimento a quantidade de horas exigidas para o cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 7º** O valor a ser pago a título de auxílio alimentação e refeição será reajustado pelo índice IPCA, a cada 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de dezembro.

**Art. 8º** O auxílio alimentação e refeição será devido apenas a partir da sua regulamentação por Decreto Municipal e implementação mediante a contratação pelo poder público, independentemente do início da vigência da presente Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução, desta lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 53/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 01 de novembro de 2023.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**  
Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Relator

**FELIPE BRÁS LUCIANI**  
Membro